



# Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



## LEI Nº. 025/2023

### **PUBLICADO**

DATA: 18 de abril de 2023  
EDIÇÃO: 9497 PÁGINA(S): B4  
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Denomina “RUA GASTRONÔMICA”, a rua Dr. Oswaldo Cruz e classifica como “PONTO DE TURISMO GASTRONÔMICO” do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

Autógrafo de Lei nº 30  
Projeto de Lei nº 28

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA E RODRIGO LAUER LIEVORE “RECIFE”, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## **L E I**

**Art. 1º** Fica denominada como “Rua Gastronômica” do Município de Apucarana a rua Dr. Oswaldo Cruz.

**Art. 2º** A classificação da rua Dr. Oswaldo Cruz, que agrega uma rede de bares e restaurantes com culinárias diversas, como “Rua Gastronômica”, visa incentivar ações que integrem efetivamente a gastronomia da rua no roteiro turístico de Apucarana, fomentando, assim, o comércio, o turismo, e a economia criativa em nossa cidade.

**Art. 3º** A “Rua Gastronômica” compreende a extensão da rua Dr. Oswaldo Cruz e o término na confluência com a Rua Marechal Floriano.

**Parágrafo único.** Considere-se a denominação “Ponto de Turismo Gastronômico” a região que compreende a Rua Oswaldo Cruz, com o objetivo de fomentar a cultura, o entretenimento como: festivais de música, gastronômicos entre outros.

**Art. 4º** Fica criado o Conselho da “Rua Gastronômica” que será composto por:

- I - 04(quatro) representantes dos estabelecimentos empresariais gastronômicos situados na delimitação do artigo anterior da rua Dr. Oswaldo Cruz;
- II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego;
- IV - 01(um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes PR-ABRASEL;
- V - 01(um) representante da Segurança Pública do Município;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Município;





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**VII** - 01(um) representante do IDEPPLAN (Instituto de Desenvolvimento e Planejamento de Apucarana);

**VIII** - 01(um) representante da Câmara Municipal de Apucarana;

**IX** - 01(um) representante da Autarquia Municipal de Saúde do Município;

**X** - 03(três) representantes moradores da região compreendida na extensão da Rua Oswaldo Cruz e o término com a Rua Marechal Floriano;

**XI** - 01(um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Apucarana.

**§1º** Somente poderão participar do Conselho referido no *caput* deste artigo os representantes dos estabelecimentos comerciais com a documentação regularizada.

**§2º** A primeira reunião do Conselho será presidida pelo Secretário Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana, com a incumbência de eleger a Mesa Diretora, para um mandato de 12(doze) meses, e a aprovação do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal da “Rua Gastronômica” a condução e definição das ações de incentivo ao turismo gastrônomo, envolvendo:

**I** - Publicidade

**II** - Eventos e promoções;

**III** - Articulações às estratégias de divulgação;

**IV** - Projeção da gastronomia da cidade em esfera estadual e nacional.

**Art. 6º** Caberá ao Executivo Municipal a nomeação dos Membros do Conselho Municipal da “Rua Gastronômica” através de Decreto, bem como regulamentar esta Lei no que couber e achar necessário.

**Art. 6º-A** A transparência do Conselho Municipal da “Rua Gastronômica” será garantida por meio da disponibilização de informações atualizadas em sítio eletrônico na internet (Portal da Transparência), contendo:

**I** - nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo, instituição ou órgão representado e período de mandato;

**II** - dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);

**III** - calendário com as datas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** - horário e local das reuniões;

**V** - atas das reuniões e resoluções aprovadas;

**VI** - regimento interno do Conselho;

**VII** - outros documentos produzidos pelo Conselho;

**VIII** - decreto de nomeação dos membros do Conselho.

**§1º** As atas e resoluções aprovadas serão disponibilizadas em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião.





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**§2º** Em caso de reuniões virtuais, será disponibilizado o link de acesso com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início da reunião.

**§3º** Todas as reuniões do Conselho Municipal serão públicas e estarão abertas ao acompanhamento presencial ou virtual (quando a reunião acontecer nessa modalidade) de todos os cidadãos interessados, assim como qualquer ato da administração pública ou de interesse coletivo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 17 de abril de 2023.**



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2023 17:10 -03:00 -03  
FARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.atende.net/p643da7be33be1>

